



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CHAMAMENTO 468/2023

Processo SEI/GDF N.º 04016-00094807/2023-81

Contrato nº 596/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO PARA ALIMENTAÇÃO DO APARELHO DO ANGIÓGRAFO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2024, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.**2 – OAB/DF e CPF 316.***.***-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.270.280/0001-83**, sediada no ST SAAN Quadra 03 Lote n.º 1060, Zona Industrial, Brasília - DF, CEP: 70.632-320 telefone: (61) 3226-9906, e-mail: sandra@construtoraplanoalto.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **RICARDO DINIZ ALMEIDA**, portador RG nº 13****9 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 635.***.***-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresas especializadas no ramo de engenharia para execução de sistema elétrico para alimentação do aparelho do angiógrafo**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2024 (132884430)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Local da obra de reforma: Sala do angiógrafo (Ambulatório) do Hospital de Base de Brasília.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2024 (132884430)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR ([147428710](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabem as empresas contratadas a realização das reformas (sistema de climatização e alimentação elétrica) da Sala do Angiógrafo do Hospital de Base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços a serem contratados compreende as obras (sistema de climatização e alimentação elétrica) em 2 lotes da Sala do Angiógrafo do Hospital de Base, entregando todos os serviços dispostos nos projetos e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As características dos projetos e serviços a serem executados encontram-se nos projetos anexo no Elemento Técnico, sendo o Lote 02 para a reforma do sistema de alimentação elétrica do equipamento e sala do Angiógrafo.

PARÁGRAFO QUARTO - As especificações dos serviços estão relacionadas no memorial/orçamentos estimativos apresentadas no:

I- LOTE 2 Sistema de Alimentação Elétrica da sala do Angiógrafo.

- a) Projeto Elétrico([124590016](#))
- b) Projeto Elétrico 2([124590306](#))
- c) Orçamento Estimativo Sistema Elétrico ([124590949](#))
- d) Cronograma Sistema Elétrico([124591189](#))
- e) Memorial descritivo Sistema Elétrico ([124595682](#))
- f) Encarte A ([124630062](#))

g) Encarte B ([124630422](#))

h) Proposta de preço - Modelo (124630422)

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data da emissão da OS pela **CONTRATANTE**. Este prazo deverá ser atendido conforme cronograma físico-financeiro anexo ao **ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2024 ([132884430](#))**.

- I - Os serviços contratados somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).
- II - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos e contado a partir da data da emissão da OS pela **CONTRATANTE**. Este prazo deverá ser atendido conforme cronograma físico-financeiro em anexo.
- III - O prazo definido está atrelado à complexidade para a execução de atividades inerentes a obra do (sistema de climatização) da Sala do Angiógrafo do Hospital de Base.
- IV - O cronograma físico-financeiro apresenta os prazos limites para entrega dos produtos das etapas, ficando com a **CONTRATADA** a responsabilidade de propor redução dos prazos de execução, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- V - As obras deverão começar imediatamente após o recebimento da ordem de serviço à liberação da ordem de serviço.
- VI - Em casos de atrasos ocasionados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** pode revisar o cronograma definido na reunião de alinhamento, sem ônus para ambas as partes, desde que as partes concordem com a elaboração de novo cronograma mediante comunicação no prazo de até 24 horas do evento e seja relatado o seu impacto, sendo necessário justificativa técnica.
- VII - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATANTE** providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, consoante os critérios definidos no Elemento Técnico (Anexos) e seus Encartes, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários após as entregas.
- VIII - Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento definitivo (TRD) ou provisório, com prazo de 90 dias para a entrega dos serviços em exigência.
- IX - A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes, regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 194.274,89 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços executados serão objeto de medição mensal conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao **ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2024 ([132884430](#))**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios, de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, devendo a **CONTRATADA** realizar os reparos, correção das falhas e efetiva conclusão do que foi apontado recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelos fiscais da contratação.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item 17 do **ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2023 (132884430)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente discriminar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme disposto abaixo:

I - Nota Fiscal Individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução da reforma, o número do contrato, número de referência da Seleção de Fornecedores, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que

estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no **PARÁGRAFO QUARTO**, não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto (prazo máximo de 90 dias após a emissão da Ordem de Serviço), devendo a execução dos serviços se findar no prazo de 90 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 3.5 e 3.11 do **ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2024 (132884430)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

III - Será utilizado tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal;

IV - Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado, com mão de obra da tabela SINAPI;

V - Referência de pesquisa públicas nacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de prorrogação do cronograma de entrega do objeto contratual, por responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, por eventuais atrasos no fornecimento de insumos, matérias primas, equipamentos e outros ainda que de terceiros, a CONTRATADA será responsabilizada sendo aplicado multa de até 2,0% do valor global estimado do Contrato, afastando hipóteses extremas tais como paralisação de todas as atividades comerciais como caso de guerra, pandemia e outros fatores externos alheios à vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se incluem nos casos de extremos e fora do controle da CONTRATADA hipóteses de greves, seja de rodoviários, seus próprios colaboradores ou outros profissionais, sob pena de multa diária de 0,2% do valor global estimado do Contrato.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

9. DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá prestar, além do estabelecido pelo código civil, garantia após entrega definitiva da obra considerando os prazos sugeridos no anexo "D" da NBR 15.575 (ABNT, 2013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento definitivo dos serviços e obras e durante o período de garantia, a **CONTRATADA** responderá por sua solidez e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia da obra será de 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva da mesma.

10. SEGUROS EXIGIDOS PARA CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar diariamente a execução da obra, bem como avaliação dos insumos, matérias primas e material utilizado, podendo recusar a utilização de determinado material com manifestação formal acerca da qualidade se duvidosa ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de recusa na utilização de determinado material, insumo ou matéria prima, deve o **CONTRATADO** providenciar a sua substituição no prazo de 12 horas para aqueles de baixa complexidade e oferta no mercado, e 48 horas para os que apresentem alta complexidade ou alta tecnologia, sob pena de multa diária de até 0,2% do valor da etapa prevista no cronograma, podendo chegar ao limite de até 10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro da obra em até 4 dias após a assinatura da ordem de serviço, com no mínimo as seguintes coberturas:

- I - 100% do valor do contrato;

- II - Danos da natureza e demais eventos;
- III - Erro de projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia da obra será de 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva da mesma.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Garantir o contraditório e ampla defesa, **nos prazos preconizados nos regulamentos internos do IGESDE**;
- II - Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal Técnico do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.
- III - Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- IV - Formalizar os comentários, exigências e aprovações da CONTRATANTE em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela CONTRATADA.
- V - Proporcionar todas as facilidades, **dentro dos limites legais**, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos.
- VI - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do Elemento Técnico e seus Encartes.
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato.
- VIII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades, **facultando à CONTRATANTE proceder com Glosas e descontos legalmente estabelecidos**.
- IX - Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, aos locais de intervenção, **desde que devidamente uniformizados, identificados com crachás funcionais e uso de EPI's**.
- X - A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas.
- XI - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- XII - Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII - Indicar o Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo do contrato e Comissão de Obras;
- XIV - Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- XV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- XVI - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;
- XVII - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, **bem como glosas imediatas nas faturas correntes**;
- XVIII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- XIX - Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- XX - Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- XXI - Comunicar oficialmente, através do Gestor do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

XXII - Requerer a substituição imediata de funcionário (**e prepostos da CONTRATADA**) que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nesse instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços;

III - Acusar (no prazo de até 12 Horas) o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, (providenciando sua efetiva execução no prazo determinado naquele documento).

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Entregar à **CONTRATANTE** a reforma inteiramente concluída e em condições de uso, sem que isso venha eximir a **CONTRATADA** de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

VI - Cumprir todas as normas pertinentes à execução e entrega das obras.

VII - Designar um profissional que atuará como seu representante junto a **CONTRATANTE**, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

VIII - Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à **CONTRATANTE**.

IX-Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Elemento Técnico, no Contrato e seus Encartes.

X - Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final da obra, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**.

XI - Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

XII - Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

XIII - Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

XIV - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e seus anexos.

XV - Disponibilizar o acesso ao local, por ocasião das visitas dos Fiscais de Contrato.

XVI - Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2024 (132884430)** e seus Encartes.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% do valor global da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da subcontratação de empresa especializada em exaustão, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Esta solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão exigidas das subcontratadas a qualificação técnica, a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar as contribuições previdenciárias, realizadas pela subcontratada, cadastrada nos respectivos Cadastro Nacional de Obra (CNO) de cada unidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a **CONTRATADA** de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela fiscalização, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela **CONTRATADA**, sob a supervisão da fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Exonerar a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, bem como por reclamação de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, Resoluções da ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos materiais aplicados na obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantindo o USO DE EPI por todos os presentes dentro dos limites da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas da obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Fornecer os materiais de boa qualidade, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção ou fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA designará um Coordenador de Obras encarregado da coordenação geral da execução da obra, que terá como função:

I - Apresentar registro profissional no Conselho (CREA ou CAU);

II - Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma estabelecido;

III - Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições da obra, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;

IV - Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na obra;

V - Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de problemas na execução da obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica e Administrativa, responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme planilha orçamentária.

13. DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais da equipe técnica e administrativa, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta de substituição de profissional da equipe técnica e administrativa deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de sua experiência, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer uma estação de trabalho com os softwares utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos, para que a CONTRATANTE possa validar os serviços e ao término da execução da obra, a estação de trabalho será devolvida.

PARÁGRAFO QUINTO – Entregar os as-built de todas as disciplinas construtivas (arquitetura e complementares), em formato pdf e editável do tipo dwg, gravado em mídia digital.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com conhecimento do software para realizar instruções básicas ao Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será terminantemente proibido o acesso e permanência dos colaboradores do CONTRATADO que não estejam devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, uso de EPI's e demais equipamentos pessoais obrigatórios de segurança e identificação no ambiente de trabalho, sob pena de retirada do local bem como impedir o seu acesso ao local da realização dos trabalhos.

PARÁGRAFO OITAVO – É de inteira, única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos seus colaboradores e prepostos, bem como seus tributos e demais encargos, afastando assim toda e quaisquer responsabilidades seja ela subsidiária ou solidária da CONTRATANTE perante os profissionais da CONTRATADA, especialmente afastando incidências previstas na Súmula 331 do C. TST.

14. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, devendo ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da planilha comprobatória dos custos.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: o gerente de contratos, ou colaborador por ele designado, a quem compete administrar e supervisionar o ciclo de vida de todos os documentos relativos ao contrato, avaliando os relatórios emitidos pelo fiscal, quanto à execução contratual.

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pela avaliação da execução do contrato, para assegurar que o objeto contratado está sendo entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) serviços(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a contratada estará sujeita às penalidades, cuja responsabilidade de acompanhar e fiscalizar são do gestor e do fiscal, nos termos dispostos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observados ainda as disposições contidas no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pelo fiscal do contrato e o Fiscal substituto.

18. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos dos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2024 (132884430)** e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 468/2023 ([133416291](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

19. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 4/2024 (132884430)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

21. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

25. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

RICARDO DINIZ ALMEIDA

Representante Legal

CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Diniz Almeida, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/08/2024, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=147477326 código CRC= **93C2ACEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br